



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REGULAMENTO PARA OS ATOS ELEITORAIS DO NÚCLEO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE INVESTIGAÇÃO EM PSICOLOGIA DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES – CUIP - UAc

Capítulo I Disposições Comuns

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento disciplina os processos eleitorais da responsabilidade da comissão coordenadora científica do Núcleo de Investigação CUIP-UAc – Centro Universitário de Investigação em Psicologia da Universidade dos Açores, adiante designada por CUIP, da Universidade dos Açores, no respeito pelo disposto na lei e aos Estatutos da Universidade dos Açores, adiante designados por Estatutos da UAc e no Regulamento do Núcleo do Centro Universitário de Investigação em Psicologia da Universidade dos Açores.

Artigo 2.º

Âmbito

- 1 - O presente Regulamento respeita a todos os membros da comunidade universitária afeta ao CUIP que para cada ato eleitoral sejam considerados eleitores e/ou elegíveis.
- 2 - Este Regulamento aplica-se aos atos eleitorais para constituição da comissão coordenadora científica do CUIP e eleição do Diretor.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Artigo 3.º

Período eleitoral e calendarização dos processos

- 1 - O início do processo eleitoral para a realização dos atos eleitorais a que se refere este Regulamento é determinado por despacho do(a) Reitor(a).
- 2 - A calendarização dos atos eleitorais a que se refere este Regulamento é determinada, nos termos definidos no artigo 11.º, por decisão do Diretor e em conformidade com os artigos 12.º e 15.º do Regulamento do CUIP.

Artigo 4.º

Eleitores e elegíveis

Sem prejuízo das particularidades inerentes à eleição de cada órgão nos termos dispostos nos Estatutos:

- a) Para a comissão coordenadora científica são eleitores e elegíveis os membros integrados fundadores, os membros integrados efetivos e os membros integrados regulares registados como tal no SITUA à data do despacho a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º e em conformidade com o artigo 12.º do regulamento do CUIP;
- b) Para o cargo de Diretor são elegíveis os professores e investigadores de carreira com o grau de doutor ou o título de especialista, em regime de tempo integral e no exercício efetivo de funções, que sejam membros integrados fundadores ou efetivos da unidade de investigação.

Artigo 5.º

Cadernos eleitorais

- 1 - Os cadernos eleitorais necessários à realização das eleições previstas no Regulamento são preparados pelo serviço com competências na área dos recursos humanos e disponibilizados no SITUA.
- 2 - Cabe ao CUIP proceder à verificação e divulgação dos cadernos eleitorais nos termos que considerar mais adequados.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Artigo 6.º

Candidaturas

- 1 - As candidaturas previstas neste Regulamento fazem-se mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado para o efeito no Portal de Serviços da UAc.
- 2 - O incorreto preenchimento do formulário a que se refere o número anterior pode determinar a exclusão da candidatura.

Artigo 7.º

Exercício do direito de voto

- 1 - As votações são obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto e direto, de modo presencial ou por correspondência, podendo ainda ser por via eletrónica caso haja condições técnicas para o efeito e assim for determinado no despacho a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º.
- 2 - O exercício do direito de voto é pessoal e não delegável.
- 3 - O voto por correspondência obedecerá às seguintes normas:
 - a) O boletim de voto deverá dar entrada na mesa de voto a que pertença o eleitor, até à hora de encerramento das urnas, sendo a sua entrega, em tempo útil, da sua exclusiva responsabilidade;
 - b) O boletim de voto, dobrado em quatro, deverá estar contido em envelope fechado sem identificação, dentro de outro envelope com:
 - i - O nome completo do eleitor;
 - ii - O corpo eleitoral a que pertence;
 - iii - A assinatura do votante.
- 4 - Os votos que não respeitem o disposto no número anterior são considerados nulos.

Artigo 8.º

Homologação e divulgação dos resultados eleitorais

- 1 - Cabe ao(à) reitor(a) homologar o resultado do ato eleitoral para o Diretor do CUIP.
- 2 - Os resultados eleitorais, uma vez homologados, são divulgados:
 - a) Pelo serviço da reitoria no portal da Internet da UAc;



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

b) Pelo CUIP nos termos entendidos como adequados.

Capítulo II

Comissão coordenadora científica

Artigo 9.º

Composição

Integram a comissão coordenadora científica um máximo de 15 membros, incluindo:

- a) O Diretor;
- b) Seis membros integrados fundadores;
- c) Seis membros integrados efetivos;
- d) Dois membros integrados regulares.

Artigo 10.º

Eleição dos membros da comissão coordenadora científica

- 1 - A eleição dos membros da comissão coordenadora científica faz-se com base em listas completas e ordenadas de candidatos originários de cada corpo a ser representado na composição do órgão, com um número de candidatos igual ao número dos membros a eleger, acrescido de três ou mais suplentes, no respeito pelo disposto na Lei que estabelece o regime da representação equilibrada entre homens e mulheres na Administração Pública.
- 2 - Os colégios eleitorais deverão corresponder à totalidade dos membros dos referidos corpos que detenham capacidade eleitoral ativa.
- 3 - Nas listas relativas a cada um dos corpos referidos nas alíneas b), c) e d) do artigo 9.º votam apenas os respetivos pares.
- 4 - A atribuição de mandatos faz-se por aplicação do método de Hondt.
- 5 - Os candidatos não eleitos serão considerados suplentes, conservando-se as respetivas posições ordinais para efeitos de eventual substituição de membros do órgão que suspendam, vejam suspenso ou cessem os respetivos mandatos.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

6 - Verificando-se uma situação de empate entre listas após a aplicação do método de Hondt, a atribuição dos mandatos tem lugar considerando os critérios de ordenação e de desempate previstos no n.º 1 do artigo 14.º.

7 - Na ausência de listas, a eleição dos membros da comissão coordenadora científica é nominal de entre os elegíveis, votando cada eleitor no número de membros a eleger, mais três.

8 - Verificando-se a existência de empate entre os votados a que se refere o número anterior, constituem critérios de desempate, por ordem de aplicação:

- a) A antiguidade naquela qualidade de membro;
- b) A idade.

9 - Quando não existirem membros de um determinado corpo em número suficiente para cumprir o disposto nos n.ºs 1 e 7, os lugares por preencher são ocupados da seguinte forma:

- a) Se o número de membros elegíveis for inferior ou igual ao estabelecido no artigo 9.º, consideram-se todos membros efetivos do órgão para o período do mandato;
- b) Se o número de membros elegíveis for superior ao estabelecido no artigo 9.º, mas inferior a esse valor mais três, procede-se conforme o previsto no n.º 7, elegendo o número máximo de suplentes possível.

Artigo 11.º

Início do processo

1 - O processo eleitoral é desencadeado por despacho do Diretor do CUIP, com um mínimo de 10 dias úteis para a apresentação de candidatura, o qual fixará a sua calendarização, designará os membros da comissão eleitoral, determinará o número, a constituição e os locais de funcionamento das mesas de voto nos *campi* universitários em que o CUIP tenha pessoal afeto em permanência, e estabelecerá o período durante o qual as urnas estarão abertas.

2 - O despacho a que se refere o n.º 1 do presente artigo será comunicado aos membros do CUIP por mensagem eletrónica e divulgado no portal da internet da UAc.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Artigo 12.º

Comissão eleitoral

1 - A comissão eleitoral é composta por três elementos efetivos, sendo dirigida pelo Diretor do CUIP, e igual número de suplentes, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Fiscalizar os vários atos em que se desdobra o processo eleitoral e apoiar as mesas de voto no seu funcionamento;
- b) Receber as candidaturas, verificar a sua conformidade com a lei, bem como com os Estatutos da UAc, o Regulamento do CUIP e com este Regulamento e decidir, fundamentadamente, sobre a sua aceitação ou exclusão até às 16 horas do dia útil seguinte ao da data-limite para a sua entrega;
- c) Apreciar e decidir, fundamentadamente, os recursos interpostos das deliberações das mesas de voto;
- d) Proceder ao apuramento final global das votações;
- e) Elaborar uma ata de apuramento final das votações, por ato eleitoral, onde constem, nomeadamente:

i - O local da reunião, com especificação da data, hora de abertura e encerramento;

Os nomes dos membros da comissão eleitoral presentes, bem como os delegados das listas, se for o caso;

ii - O número total de eleitores inscritos e de votantes por cada corpo eleitoral, identificando os votos por correspondência;

iii - O número total de votos válidos obtidos por cada lista, bem como o número de votos brancos e nulos;

iv - O nome de todos os eleitos, efetivos e suplentes, por ordem de apuramento e a fundamentação das situações de desempate, quando for o caso;

v - Outras deliberações e ocorrências que a comissão eleitoral entenda mencionar.

2 - As atas das mesas de voto fazem parte integrante da ata da comissão eleitoral de apuramento final global das votações.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

3 - A comissão eleitoral comunicará aos delegados, quando aplicável, a data e o local onde procederá ao apuramento final das votações.

4 - Das deliberações da comissão eleitoral cabe recurso para a comissão coordenadora científica do CUIP, a interpor até às 16 horas do dia útil seguinte ao da publicitação da deliberação objeto de recurso.

5 - Nos casos em que existam eleitores dispersos ou residentes fora da ilha de São Miguel em número insuficiente para constituírem localmente uma mesa de voto, esses eleitores poderão votar:

- a) Deslocando-se a uma das mesas de voto disponíveis;
- b) Enviado o seu voto por correspondência.

Artigo 13.º

Mesas de voto

1 - Para a realização dos atos eleitorais são criadas, pelo despacho a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º, mesas de voto.

2 - Cada mesa de voto é composta por três elementos efetivos, um dos quais presidirá, e igual número de suplentes, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Controlar os vários atos do processo eleitoral que decorram na respetiva mesa;
- b) Apreciar e decidir, fundamentadamente, as reclamações interpostas pelos candidatos ou listas concorrentes, ou por qualquer eleitor;
- c) Proceder ao apuramento da votação efetuada na respetiva mesa;
- d) É elaborada, pela mesa de voto, uma ata por cada ato eleitoral, da qual constarão, nomeadamente:
 - i - O local de funcionamento da mesa de voto, com especificação da data, hora de abertura e encerramento das urnas e da elaboração da ata;
 - ii - Os nomes dos membros da mesa de voto presentes no decurso do ato eleitoral, incluindo substituições e horários, bem como os delegados das candidaturas, se for o caso;



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

- iii - O número total de eleitores inscritos e de votantes por cada corpo eleitoral, identificando os votos por correspondência;
- iv - O número de votos válidos obtidos por cada lista, bem como o número de votos brancos e nulos;
- v - Outras deliberações tomadas pela mesa de voto;
- vi - Quaisquer ocorrências que a mesa de voto entenda mencionar.

3 - Das deliberações da mesa de voto cabe recurso para a comissão eleitoral, a interpor até às 16 horas do dia útil seguinte ao do dia da deliberação.

4 - Após a elaboração da ata de apuramento dos resultados, a mesa de voto deve:

- a) Entregar ou remeter cópia da ata, por correio eletrónico, para a comissão eleitoral;
- b) Entregar ou remeter à comissão eleitoral o original da ata, bem como os votos e toda a documentação do processo eleitoral, aí se incluindo, nomeadamente, os cadernos eleitorais, envelopes dos votos por correspondência, reclamações apresentadas e deliberações existentes, em envelope devidamente lacrado.

Artigo 14.º

Apuramento final global de resultados

1 - Havendo a apresentação de listas, o apuramento final global de resultados obedece às seguintes regras:

- a) Apura-se em separado o número de votos recebido por cada lista;
- b) O número de votos assim apurado é dividido, sucessivamente, por 1, 2, 3, 4, 5 e assim por diante, sendo os quocientes alinhados, pela ordem decrescente da sua grandeza, numa série de tantos termos quantos os mandatos atribuídos;
- c) Os mandatos pertencem às listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos de série;
- d) No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato caberá à lista que tiver obtido menor número de votos.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

e) No caso da não apresentação de listas proceder-se-á ao apuramento dos representantes mais votados, considerando o número de efetivos e suplentes do órgão a constituir.

Capítulo III

Diretor do CUIP

Artigo 15.º

Eleição do Diretor do CUIP

1 - O Diretor é eleito pela comissão coordenadora científica de entre os professores e investigadores de carreira com o grau de doutor ou o título de especialista, em regime de tempo integral e no exercício efetivo de funções, que sejam membros integrados fundadores ou efetivos da unidade de investigação.

2 - A eleição do Diretor faz-se com base em candidaturas individuais, formalizadas nos termos dos Estatutos da UAc, do Regulamento do CUIP e do presente Regulamento.

3 - A eleição do Diretor faz-se numa reunião da comissão coordenadora científica do CUIP expressamente convocada para o efeito pelo Diretor em exercício, ou por agendamento previsto no despacho a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º.

Artigo 16.º

Candidaturas

1 - Na ausência de disposição em contrário, designadamente, ao nível do despacho a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º, a submissão de candidaturas faz-se nos termos do artigo 6.º até cinco dias úteis antes da data da reunião da comissão coordenadora científica.

2 - O processo de candidatura e eleição inclui o anúncio público de abertura das candidaturas, bem como a apresentação de um programa de ação e a audição pública, conforme artigo 113.º dos Estatutos da UAc.

3 - As candidaturas submetidas fora do prazo são liminarmente rejeitadas.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

4 - Não havendo candidaturas em primeira convocatória, o Diretor é nomeado pelo reitor.

Artigo 17.º

Apuramento final global de resultados

1 - No caso da eleição do Diretor do CUIP, o apuramento final de resultados baseia-se na soma dos votos obtidos por cada candidato.

2 - Em caso de empate, aplicam-se os critérios de desempate abaixo enunciados, pela seguinte ordem:

- a) Categoria mais elevada considerando-se como iguais, para este efeito, as categorias que constam do artigo 2.º do Estatuto da Carreira Docente e do artigo 4.º do Estatuto da Carreira de Investigação;
- b) Antiguidade na categoria;
- c) Mais idade.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

1 - Situações de dúvidas e/ou omissões relacionadas com o presente Regulamento serão sanadas pela comissão coordenadora científica, mediante proposta do Diretor.

2 - Em casos urgentes, a fundamentar pelo Diretor, este tomará a decisão, a qual será submetida a ratificação da comissão coordenadora científica.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua homologação pelo reitor, devendo ser publicitado no portal da Internet da UAc.